

rior a 50 000\$ em relação ao devido, mesmo quando reparada, será dada publicidade à condenação dos transgressores, mediante inserção na imprensa periódica de um extracto da decisão, nos oito dias seguintes ao do seu trânsito em julgado.

§ único. O extracto será organizado pela entidade que aplicar a sanção, a expensas dos infractores e com a natureza de custas, e publicado num dos jornais da localidade da respectiva sede ou residência e em dois diários de grande circulação, um de Lisboa e outro do Porto. Dele deverá constar a identificação dos infractores, a natureza da infracção, o montante da diferença do imposto e as circunstâncias mais relevantes ou reprováveis do caso.

Ministério das Finanças, 24 de Abril de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Lista das actividades sujeitas a imposto para a defesa e valorização do ultramar, a que se refere o artigo 1.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 996, de 24 de Abril de 1963.

- 1 — Agentes ou comissários de fabricantes e negociantes nacionais ou estrangeiros, de compra e venda de propriedades ou de comércios não especificados.
- 2 — Armas munições e seus pertences (fabrico, importação e armazém).
- 3 — Cerâmica de construção, decorativa e sanitária (importação e reexportação).
- 4 — Explosivos (fabrico, importação e armazém).
- 5 — Ferro (importação e armazém).
- 6 — Fornecimento de viaturas militares, equipamentos, fardas, calçado e quaisquer outros artigos para serviços públicos.
- 7 — Fósforos (fabrico).
- 8 — Óleos, petróleos, gasolina e seus derivados (fabrico e importação).
- 9 — Pneumáticos e câmaras-de-ar (importação e armazém).
- 10 — Reparação e afinação de viaturas militares (oficina).

Ministério das Finanças, 24 de Abril de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 44 997

A reforma introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, veio tornar necessária a modificação do Decreto-Lei n.º 34 659, de 9 de Junho de 1945, que regula a admissão de frequência dos cursos de engenheiros construtores navais, o qual havia sido promulgado quando o ensino da Escola Naval se fazia de acordo com o Decreto-Lei n.º 27 568, de 13 de Março de 1937. Está, por isso, em estudo o diploma que há-de estabelecer as novas condições de admissão e frequência dos referidos cursos tendo em consideração as alterações introduzidas pela reforma de 1958 no ensino da Escola Naval, estudo algo moroso, pela complexidade dos problemas que abrange.

Com a recente promoção ao posto de segundo-tenente dos guardas-marinhas que fizeram o curso da Escola Naval de acordo com a actual reforma, teve início um período de cerca de três anos, em que, simultaneamente, estarão em idade de serem admitidos aos concursos de engenheiros construtores navais oficiais com o curso da Escola Naval feito ao abrigo quer de uma quer de outra reforma. Tal circunstância, aliada à necessidade de dar início ainda no corrente ano a um curso de engenheiros construtores navais, justifica a publicação de um di-

ploma transitório que possibilite, dentro dos princípios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 34 659, a admissão aos cursos durante aquele período, enquanto não for publicado o diploma definitivo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 659, de 9 de Junho de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Os candidatos serão classificados segundo a média aproximada a centésimos das classificações obtidas nas cadeiras do curso da Escola Naval a seguir discriminadas:

a) Para os candidatos que frequentaram a Escola Naval ao abrigo da reforma do Decreto-Lei n.º 27 568, de 13 de Março de 1937:

- 1.ª-A Análise Infinitesimal.
- 1.ª-B Mecânica Racional.
- 6.ª-B Arquitectura Naval. Demonstração de Construção Naval.
- 9.ª-A Electrotecnia Geral. Corrente Contínua e Altern. Máquinas e Instalações Eléctricas de Bordo.

b) Para os candidatos que frequentaram a Escola Naval ao abrigo da reforma do Decreto-Lei n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958:

- 1.ª-B Cálculo Infinitesimal.
- 1.ª-C Mecânica Racional.
- 13.ª-B Arquitectura Naval e Limitação de Avarias.
- 11.ª-A Electrotecnia.

§ único. Em igualdade de classificação serão consideradas, sucessivamente, condições de preferência o maior tempo de navegação em segundo-tenente, o maior tempo de embarque no mesmo posto e a menor idade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Instituto Hidrográfico

1.º orçamento suplementar de receita e despesa para o ano de 1963

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º «Verba inserita no Plano de Fomento — Angola», rubrica II.2.c «Pescas», 8) «Encargos com o navio *Salvador Correia*» . .

1 700 000\$00